



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 21
ATO: PM. 797	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 19

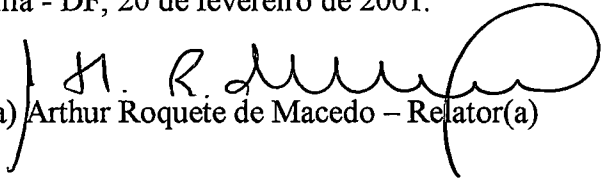
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação de Ensino de Itapetininga		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com limite circunscrito ao município de Itapetininga, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23033.004122/98-61		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES 0292/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 20/2/2001

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

De acordo com o Relatório SESu/CGLNES 225/2000 e SE 005/2001, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

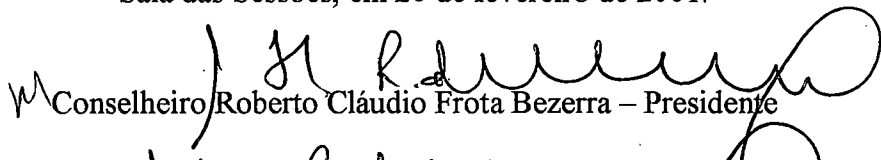
Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2001.

  
Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

292/01

*Arthur*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

(169)

(19)

P 292/2000

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 225 / 2000

Processo : 23033.004122/98-61  
Interessado : Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados do cursos ministrados pela IES.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 16/06/70, com a edição do Decreto nº 66723 que reconheceu curso de Ciências Contábeis.

O texto regimental é composto por 117 artigos, distribuídos em 30 títulos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

*[Assinatura]*

Os objetivos institucionais elencados no artigo 1º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 1º, I), a formação de profissionais (art. 1º, II), o incentivo à pesquisa (art. 1º, III), a difusão do conhecimento (art. 1º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 1º, V e VI).

Foi atendido, o princípio da gestão democrática no artigo 14 da proposta regimental, que tratam da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 5º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 14, IV, que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 30), a exigência de catálogo de curso (art. 115) e ao ingresso na instituição (art. 31). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 61, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 70, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, §3º, da LDB. O artigo 48, consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 45 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo único do mesmo artigo, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da Lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

O artigo 22 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 2º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

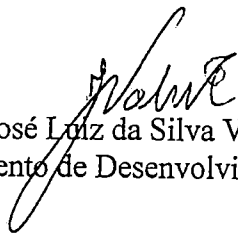
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

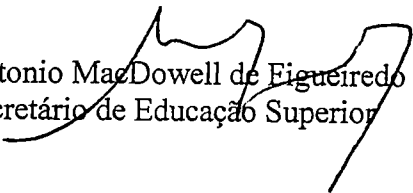
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2000.



José Luiz da Silva Valente  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior



Arthur  
Rogério

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RELATÓRIO SE Nº 005, DE 26/01/2001**

**PROCESSO:** 23033.004122/98-61

**INTERESSADO:** Associação de Ensino de Itapetininga

**ASSUNTO:** Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Trata o presente processo de pedido de aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, mantida pela Associação de Ensino de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, visando a compatibilização dos atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

A proposta regimental foi analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu), conforme Relatório SESu/CGLNES 225/2000 que se manifestou pela aprovação do Regimento da Faculdade em tela, propondo o seu encaminhamento à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Colegiado.

Ressaltamos que a SESu/MEC, em seu relatório, esclarece que a IES não possui, até a presente data, Regimento aprovado, sendo este o seu primeiro Regimento. Entretanto, ao consultarmos o Setor de Cadastro deste Conselho, verificamos que a IES possui regimento aprovado, conforme Parecer CNE/CES 50/95. E, assim, trata-se de pedido de alteração de Regimento e não de aprovação de Regimento, como informa a Secretaria retromencionada.

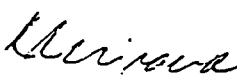
Diante do acima exposto, submetemos o pleito à consideração da Câmara de Educação Superior para pronunciamento conclusivo.

À consideração superior,

Brasília, 26 de janeiro de 2001

Duscelino Pereira Borges  
TAE/CNE

De acordo. Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior.

  
RAIMUNDO MIRANDA  
Secretário-Executivo do CNE